LEI MUNICIPAL Nº 1010/2017

AUTORIZA E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO COIN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Magro autorizado a integrar o *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba*.

Art. 2º Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Campo Magro para integração dos serviços públicos inerentes às Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de esforços comuns, visando a melhoria e aprimoramento dos serviços de proteção à população, tendo como consequência a redução dos índices de criminalidade na Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no caput deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicações dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Ficam delegadas, nos termos do Protocolo de Intenções, as competências de fiscalização, regulação, e prestação de serviço do caput do artigo 2º ao consórcio.

Art. 6º. O Consórcio *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba* – passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 13 de dezembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal